



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 64139.000460/2024-31)

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, pessoa jurídica de direito público, sediado Av. Guaicurus, nº 8000, Zona Rural, Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.546.639/0001-41, representado neste ato pelo Sr. Coronel ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO, nomeado pela Portaria nº 2, de 14 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2023 – Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto art. 4 da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, através da Seção de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 12 de junho, às 09:30 horas (horário de Brasília-DF), na Sala de Reunião da Base Administrativa do Cmdo 4ª Bda C Mec.

Data da sessão (abertura das propostas): 12/06/2024

Horário: 09:30 horas (horário de Brasília)

Local: Auditório do Cmdo 4ª Bda C Mec

Critério de Julgamento: Conforme item nº 5 do Edital (Critérios De Priorização Das Propostas)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	CATMAT	UND MEDIDA	QNT	Valor Unit	Valor Total
1	Abacaxi Pérola In Natura	464374	KG	500	R\$ 7,05	R\$ 3.525,00
2	Abóbora Cabotiã In Natura	463748	KG	2000	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
3	Abóbora Paulista In Natura	463747	KG	2000	R\$ 4,92	R\$ 9.840,00
4	Abobrinha Italiana In Natura	463749	KG	2000	R\$ 5,75	R\$ 11.500,00
5	Abobrinha Menina In Natura	463751	KG	2000	R\$ 6,45	R\$ 12.900,00
6	Acelga Comum	463818	UND	450	R\$ 9,63	R\$ 4.333,50
7	Alface Americana In Natura	463830	UND	1500	R\$ 5,49	R\$ 8.235,00
8	Alface Crespa Verde In Natura	463832	UND	1500	R\$ 4,79	R\$ 7.185,00
9	Alface Lisa In Natura	463833	UND	1500	R\$ 4,65	R\$ 6.975,00
10	Banana Nanica In Natura	464380	KG	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
11	Banana Prata	464381	KG	1000	R\$ 8,32	R\$ 8.320,00
12	Batata-Doce In Natura	463753	KG	2000	R\$ 4,74	R\$ 9.480,00
13	Beterraba In Natura	463767	KG	1000	R\$ 5,58	R\$ 5.580,00
14	Cebola Branca In Natura	463781	KG	1000	R\$ 6,44	R\$ 6.440,00
15	Cebolinha In Natura	463878	UND	500	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00
16	Cenoura In Natura	463770	KG	2000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
17	Coentro In Natura	463876	UND	200	R\$ 4,88	R\$ 976,00
18	Couve Manteiga In Natura	463822	UND	2500	R\$ 5,19	R\$ 12.975,00
19	Laranja Pera In Natura	464393	KG	1100	R\$ 3,93	R\$ 4.323,00
20	Limão Taiti In Natura	464398	KG	1000	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
21	Mamão Formosa In Natura	464405	KG	1000	R\$ 8,52	R\$ 8.520,00
22	Mandioca S/ Casca In Natura Congelada	443795	KG	4000	R\$ 7,82	R\$ 31.280,00
23	Melão Amarelo In Natura	464422	KG	1500	R\$ 5,96	R\$ 8.940,00
24	Milho Verde In Natura, Sem Casca, Refrigerado	463797	KG	1500	R\$ 12,79	R\$ 19.185,00

25	Ovo Branco Grande	466618	DZ	7000	R\$ 10,95	R\$ 76.650,00
26	Pepino In Natura	463796	KG	1100	R\$ 6,35	R\$ 6.985,00
27	Pimentão Verde In Natura	463809	KG	1000	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
28	Repolho Verde/Branco In Natura	463839	KG	2500	R\$ 4,81	R\$ 12.025,00
29	Rúcula In Natura	463826	UND	1000	R\$ 5,21	R\$ 5.210,00
30	Salsa In Natura	463930	UND	400	R\$ 4,67	R\$ 1.868,00
31	Tomate Italiano In Natura	463805	KG	4500	R\$ 9,57	R\$ 43.065,00
32	Batata Inglesa	463754	KG	3000	R\$ 7,71	R\$ 23.130,00
TOTAL						R\$ 393.245,50

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171397;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e terá como referência o preço médio pesquisado.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

4.1.1. O envelope com a proposta e a documentação necessária deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado pelos Beneficiários Fornecedores, Organizações Formais Fornecedoras ou Demais Grupos Fornecedoras até o horário de abertura da Sessão Pública na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, sediada na Av. Guaicurus, nº 8000, Zona Rural, Dourados-MS.

4.2. Relacionar os itens da proposta de venda na ordem da relação de itens do edital para facilitar a conferência pela Comissão da Chamada Pública;

4.2.1. Caso não haja proposta para algum item, os campos de preenchimento deste item devem ser preenchidos com um traço (-) ou deixados em branco.

I. Os Beneficiários Fornecedores

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II. As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VI); e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas

específicas, quando for o caso.

III. Demais grupos fornecedores:

- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Grupos de projetos de fornecedores locais;**
- II.** grupo de projetos estaduais;
- III.** grupo de projetos regionais; e
- IV.** grupos de projetos do país.

5.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.4. Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados

das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

- b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares locais e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF; e
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 28º B Log, Av. Guaicurus, nº 8000, Zona Rural, Dourados-MS, de segunda a quinta-feira no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas (exceto feriados) e nas sextas-feiras no horário das 08:00 horas às 12:00 horas (exceto feriados).
- 7.2.** O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta.
- 7.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

- 9.1.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos participantes da

chamada pública para apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

- 9.2.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão da Chamada Pública realizará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação do resultado pela autoridade competente.
- 9.3.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no sítio do Cmdo 4ª Bda C Mec (<https://4bdacmec.eb.mil.br>) e, se presentes os participantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação também será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada a ata.
- 9.4.** O resultado da Chamada Pública será divulgado no sítio do Cmdo 4ª Bda C Mec (<https://4bdacmec.eb.mil.br>).
- 9.5.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6.** Após cada fase da Chamada Pública, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 9.7.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar participantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 9.8.** Os recursos deverão ser endereçados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, situada Av. Guaicurus, nº 8000, Zona Rural, Dourados-MS, ou encaminhados digitalmente para o e-mail Anexo4bda@outlook.com, constando no campo “assunto” o seguinte texto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – Cmdo 4ª Bda C Mec.
- 9.9.** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas – Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, por intermédio da Presidente da Comissão da Chamada Pública, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso,

sob pena de responsabilidade.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido, na íntegra, no endereço eletrônico <https://4bdacmec.eb.mil.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço, Av. Guaicurus, nº 8000, Zona Rural, Dourados-MS, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, e das 13:30 horas às 17:30 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e das 08:00 horas às 12:00 horas (nas sextas-feiras), exceto nos feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou através do sítio eletrônico e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.3.1. A DAP e o local de produção não são vinculados, cabendo ao produtor declarar se a produção é própria ou não.

10.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou

CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato;

11.2. ANEXO II - Modelo de proposta de venda;

11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;

11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores; e

11.6. ANEXO VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Dourados – MS, 22 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
 **ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO**
Data: 22/05/2024 15:37:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 4ª Bda C Mec

PAG N°: _____

ASS: _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS

(MINUTA)

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO N.º XXXX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na Av. Guaicurus, nº 8000, Zona Rural, Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.546.639/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Coronel ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, portador da Matrícula Funcional nº 011.482.904-7 e CPF sob nº 030.131.926-07, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à....., n.º....., em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, Processo Administrativo n.º 65307.013915/2023-81, o qual fica

PAG N°: _____

ASS: _____

fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	CATMAT	UND MEDIDA	QNT	Valor Unit	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

2.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171397;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota

de Empenho ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

4.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

4.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. São obrigações da contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. São obrigações da contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

- previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comporta-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PAG N°: _____

ASS: _____

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

PAG N°: _____

ASS: _____

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Cmdo 4ª Bda C Mec.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Dourados/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

PAG N°: _____

ASS: _____

18.2. E, por estarem assim, justos e controlados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dourados – MS, xx de xxxxx de 2024.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 4ª Bda C Mec

CONTRATADO(A)/Representante legal da
CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS**

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

PROPOSTA DE VENDA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 DO CMDO DA 4ª BDA C MEC					
I – Identificação da Organização Fornecedora					
Nome do Proponente :			CNPJ:		
xxxxxxxxxxxx			xxxxxxxxxxxx		
Endereço:		Município:	CEP:		
xxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx		
Nome do Representante Legal:	CPF:		DDD/Fone:		
xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxx		
Banco:	Nº Agência:		Nº Conta Corrente		
xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxx		
II – Relação de Fornecedores e Produtos					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Nome: xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPF: xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº DAP ou CAF: xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Agricultor:					R\$ 0,00
Nome: xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPF: xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº DAP ou CAF: xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Agricultor:					R\$ 0,00
Total da Proposta: R\$ 0,00					
III – Totalização por Produto					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	

Total da Proposta: R\$ 0,00				
IV – Descrever os Mecanismos de Acompanhamento das Entregas dos Produtos				
V – Características do Fornecedor Proponente (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

Fone/E-mail

CPF



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,.....,CPF nº.
e DAP ou CAF física nº, declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos,
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Dourados/MS, _____ de _____ de 2024

**NOME COMPLETO
AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,.....representante da.....
Cooperativa/Associação, com CNPJ Nºe DAP ou CAF jurídica
nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Dourados/MS, _____ de _____ de 2024

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORMAL FORNECEDORA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,.....representante do grupo fornecedor
....., com CPF nº e DAP
Física nº declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na
proposta de venda, que possuem DAP física.

Dourados/MS, _____ de _____ de 2024

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A)..... (nome do grupo formal),
CNPJ nº DAP ou CAF jurídica nº com sede
....., neste ato representado (a) por
.....(nome do representante legal de acordo com a proposta de
venda), portador (a) da célula de identidade RG nº, CPF nº
....., nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo
controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor
de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ORGÃO COMPRADOR
referente à sua produção, considerando os dispositivos da lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023,
do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da resolução GGALIMENTA nº 03, de
14 junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Dourados/MS, _____ de _____ de 2024

ASSINATURA (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor
participante)